

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000285/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018022/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101001/2022-39
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.101710/2021-33
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL LEVE E PESADA E MOBILIARIO DO MUNICIPIO DE MARITUBA-PA, CNPJ n. 00.283.834/0001-51, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Mármore e Granitos, Artefatos de Concreto, Cimento Armado e Premoldados, Cerâmicas e Olarias, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados de Chapa de Fibra de Madeiras, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Trabalhadores nas Indústrias de Vassoura, Trabalhadores nas Indústrias de Cortinados e Estofados e Trabalhadores nas Indústrias de Pincéis e Escovas**, com abrangência territorial em **Marituba/PA**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO**

A cláusula denominada “DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO” da Convenção Coletiva ora aditada, registro n.º PA000731/2021, passa a contar com a seguinte redação:

"Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, que será consagrado ao repouso e considerado feriado pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalhador nesse dia ser remunerado em dobro quando o trabalhador, por motivo de força maior, for obrigado a prestar serviços ao empregador neste dia.

Parágrafo Único: As empresas poderão estabelecer a antecipação do feriado de que trata esta cláusula para o dia 13/06/2022 ou poderão adiar para o dia 17/06/2022, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado."

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça-feira a quinta-feira, transferindo-os para sexta-feira ou os antecipado para segunda-feira, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Naquilo que não for conflitante, fica mantido integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o n°. PA000731/2021.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência coincidente com a Convenção Coletiva aditada, ou seja, de 01/08/2021 a 31/07/2022.



**ALEX DIAS CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA**

**ADIGELSON LISBOA DA CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL LEVE E PESADA E MOBILIARIO DO
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.